



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

**Sessão** : Ordinária N° 1.859  
**Decisão Plenária** : PL/PE-049/2019  
**Item da Pauta** : 4.23.  
**Referência** : Auto de Infração nº 10412/2015  
**Interessado** : Vieira & Fernandes Vieira Ltda.

**EMENTA:** Aprova o relatório e voto do Relator, favorável à manutenção Auto de Infração nº 10412/2015, em desfavor da Pessoa Jurídica denominada Vieira & Fernandes Vieira Ltda., com a cobrança da multa, bem como, a aplicação de juros e correções monetárias.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido no auditório do prédio sede deste Conselho, situada na Av. Agamenon Magalhães, nº 2978, Espinheiro - Recife/PE, no dia 13 de março de 2019 e; considerando que é de responsabilidade do CREA-PE a fiscalização do exercício e da atividade de profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal nº 5.194/66; considerando as exigências do artigo 58 da referida lei que estabelece que o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer conselho regional exercer atividade em outra região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; considerando as exigências em especial do artigo 59 da referida lei que estabelece penalidade a Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica e que não possui registro no Crea; considerando que o Auto de Infração analisado foi lavrado em 11/06/2015 em desfavor da Vieira & Fernandes Vieira Ltda., por infringir o do art. 58 e 59, da Lei Federal nº 5.194/1966; considerando que não houve, até o presente momento, regularização da autuada; considerando o parecer e voto do relator, favorável à manutenção da multa bem como a aplicação de juros e correções monetárias, **DECIDIU aprovar, por maioria, com 27 (vinte e sete) votos favoráveis, 01 (voto) contrário e 03 (três) abstenções, o relatório e voto do relator favorável à manutenção da multa bem como a aplicação de juros e correções monetárias.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho - Presidente. **Votaram, favoravelmente, os Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Burguivol Alves de Souza, Clóvis Arruda d'Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Emanuel Araújo Silva, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Giane Maria de Lira Oliveira,IVALDO XAVIER DA SILVA, Jarbas Morant Vieira, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Carlos Pacheco dos Santos, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti José Wellington de Brito Cavalcanti, Liliane Barros Marques de Albuquerque Maranhão, Márcio Cavalcanti Lins, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Rômulo Fernando Teixeira Vilela e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. **Voto contrário do Conselheiro Milton da Costa Pinto Júnior** que fez a seguinte Declaração de Voto: “Voto contrário declarado porque esta sessão plenária nº 1.859 é ilegítima e ilegal porque não cumpriu o artigo 15 do Regimento do Crea e também porque o Presidente infringiu o artigo 28 do Regimento do Crea-PE vigente.” **Abstiveram-se de votar os conselheiros:** André da Silva Melo, Cássio Victor de Melo Alves e Clóvis Correa de Albuquerque Segundo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2019.

**Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho**  
**Presidente**